



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

LEI MUNICIPAL Nº 093/2022

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2022, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2022 – REFIS** – no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31/12/2021, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa (compreendendo o protesto) ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de parcelamento de débitos judiciais ou ainda de quitação, é de responsabilidade do contribuinte o pagamento das taxas e emolumentos perante a justiça e/ou perante o cartório de protesto, as respectivas baixas.

Art. 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, no bojo de execuções fiscais municipais ou não, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga ao valor devido, mediante pagamento a vista.

Art. 4º. Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos no período compreendido entre a publicação desta lei e o mês de referência de acordo com número de parcelas, na forma anuída pelo contribuinte.

Art. 5º. O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial ou total dos encargos: juros, multa acrescidos aos débitos tributários, conforme a forma e condição de pagamento a seguir:

I – Quitação à vista, **em parcela única**, a partir da publicação desta Lei até o dia 15 de junho de 2022 (15/06/2022), o qual o contribuinte será beneficiado com desconto de **100% (cem por cento) dos encargos: juros, multa.**

II – Quitação à vista após 16/06/2022 até 30/08/2022 ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de **80 % (oitenta por cento) dos encargos: multa, juros, igualmente em parcela única**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

III - Quitação parcelada em até 10 (dez) parcelas iguais, sendo o prazo de adesão até a data de 15 de março de 2022 (15/03/2022), correspondente a uma entrada na data da anuência e parcelas restantes do saldo remanescente pactuados, ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de **50% (Cinquenta por cento) dos encargos: multa, juros.**

IV – Quitação parcelada em até 10 (dez) parcelas iguais, para aqueles que percebam mensalmente valor igual ou inferior a três salários mínimos nacional, sendo o prazo de adesão até o dia 15 de março de 2022 (15/03/2022), correspondente a uma entrada na data da anuência e parcelas restantes do saldo remanescente pactuados, ocasião em que os contribuintes gozarão de percentual de **100% (cem por cento) de desconto dos encargos: multas e juros.**

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2022	
I – PAGAMENTO A VISTA (100%)	ATÉ 15/06/2022
II – PAGAMENTO A VISTA (80%)	16/06/2022 A 30/08/2022
III – PAGAMENTO EM ATÉ 10X PARCELAS (50%)	ANUENCIA ATÉ 15/03/2022
IV- PAGAMENTO EM ATÉ 10 X PARCELAS PARA AQUELES QUE GANHAM ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL (100%)	ANUÊNCIA ATÉ 15/03/2022

§1º. Os Contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou judicialmente, também poderão realizar a quitação do valor remanescente, com o desconto de 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento) ou 50% (Cinquenta por cento) dos encargos: juros, multa sobre o montante restante ocasião que serão abatidos juros e multas lançados na proporção ajustada.

§2º. As dispensas dos encargos no patamar acima alinhavado não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do Contribuinte em situação de inadimplência.

Art. 6º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação descrito no artigo anterior.

Art. 7º. A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Cumprimento regular do débito consolidado;

Art. 8º. Os prazos descritos no Art. 5º. Poderão ser objeto de prorrogação, caso demonstrado a sua vantajosidade, por Ato do Poder Executivo Municipal e não tendo vencidos, evitando direito de terceiros.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,
AOS 10 DE MARÇO DE 2022.


VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Lei aprovada nas reuniões
dos dias 24/02 e 03/03/2022.

Publicado em:	11/03/2022
Jornal de:	D.O.M - PR
Página Nº:	Folha 2474
Ato:	Lei nº 093/2022
Ass. Resp.:	2/